



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; E REVOGA O DECRETO Nº 142, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005”.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão de instância colegiada de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 2.416, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – contribuir com os órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;

III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos recreo-desportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;

VII – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IX – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Divisão Municipal de Esportes;

X – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

XI – convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento, de acordo com diretrizes estabelecidas em legislação vigente;

XII – analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esportes e lazer;

XIII – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esportes e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 16 (dezesesseis) membros, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na forma do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.416, de 7 de junho de 2005.

Parágrafo Único. Para cada membro indicado será indicado um suplente, no mesmo ato da indicação.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O mandato dos conselheiros indicados será de dois anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a critério das entidades representadas.

Art. 7º Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer indicados pela Sociedade Civil serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembléia, plenário ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete aos conselheiros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas em reuniões do Plenário;

II – comparecer às reuniões do Plenário e das comissões que participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se sobre as matérias em discussão;

III – requerer apreciação de matéria em regime de urgência;

IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

V – propor a criação de comissões;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para o esporte ou lazer;

VIII – acompanhar e verificar o funcionamento de serviços da área de esporte e lazer no Município, dando conhecimento de suas observações ao Plenário;

IX – propor soluções e alternativas para o bom funcionamento da área de esporte e lazer no Município.

Art. 10. O conselheiro que vier a se ausentar, por qualquer motivo, em reuniões regulares ou extraordinárias, deverá comunicar com antecedência seu suplente, para o mesmo o substitua.

Parágrafo Único. Caso nenhum dos representantes possa comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, à Comissão Executiva, mencionada no artigo 13, deste Regimento Interno, até no máximo 2 (dois) dias úteis após a reunião, a qual será submetida à apreciação dos membros do Conselho para ser aceita ou não.

Art. 11. Havendo afastamento do representante titular, o suplente será nomeado titular por Decreto.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte organização:

I - Comissão Executiva;

II - Plenário.

Seção I Da Comissão Executiva

Art. 13. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita pelo Plenário tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Membro.

Art. 14. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após deliberação do Plenário.

§ 1º A reunião para eleição da Comissão Executiva será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou ocupante de cargo equivalente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de um novo mandato.

§ 2º Os conselheiros que quiserem candidatar-se a um dos cargos da Comissão Executiva deverão efetuar inscrição em chapa, por meio de ofício, junto à Divisão Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira reunião ordinária do período.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Plenário;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;
- V – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Seção II Do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III - submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário;
- IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, no caso de empate na votação;
- V - baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário;
- VI - designar os Coordenadores e integrantes de Comissões;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção IV Do Secretário Geral

Art. 18. São atribuições do Secretário Geral:

- I - levantar e sistematizar informações que permitam ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer tomar as decisões previstas neste Regimento Interno e legislação em vigor;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio operacional e logístico, necessários ao bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e suas comissões;
- III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente, acompanhados da respectiva pauta e documentação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros antes da realização de reunião do Plenário;
- V - secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - preparar e controlar a publicação das Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no jornal oficial do Município;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VII - secretariar e registrar as reuniões do Plenário enviando cópias das atas de reuniões para seus membros.

Seção V Do Tesoureiro

Art. 19. Compete ao Tesoureiro administrar os recursos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Seção VI Do Membro

Art. 20. Compete ao membro substituir o Vice-Presidente, o Secretário Geral ou o Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção VII Do Plenário

Art. 21. O Plenário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. Compete ao Plenário:

- I - eleger o Presidente e demais membros da Comissão Executiva;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - baixar normas necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - aprovar e modificar o Regimento Interno;
- V - sugerir quando necessário à Divisão Municipal de Esportes, elaboração de projetos de lei alterando a legislação em vigor ou que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas relativas ao esporte e lazer.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões Plenárias

Art. 23. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente ou bimestralmente, de acordo com calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento subscrito pela maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único. A votação poderá ser nominal quando solicitada por um de seus membros.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica ou quando algum membro solicitar, devendo a questão ser decidida pelo Plenário.

Art. 25. As sessões do Plenário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, além do Presidente, este ficando com o voto minerva quando necessário.

Art. 26. A participação dos conselheiros nas reuniões do Plenário será registrada em lista de presença devidamente assinada.

Art. 27. Os conselheiros poderão se manifestar sobre assuntos em discussão na reunião, tendo cada membro direito a um voto.

Parágrafo Único. Após a votação não poderá o mesmo assunto voltar a ser discutido, quanto ao mérito, na mesma reunião.

Art. 28. Nas reuniões o suplente que não estiver substituindo seu titular terá somente direito a voz.

Art. 29. Os assuntos submetidos à apreciação do Plenário deverão ser classificados por ordem cronológica de entrada e distribuídos aos conselheiros pelo Secretário Geral.

Art. 30. Fica facultado a qualquer membro requerer ao Presidente o encaminhamento de processos ou de consultas a instituições ou especialistas na matéria, assim como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para esclarecimentos.

Art. 31. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer para as competências estabelecidas de acordo com o artigo 3º, deste Regimento Interno, poderão ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 32. Na execução das deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão observadas as disposições do presente Regimento Interno e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 33. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão transformadas em resoluções, sempre que necessário devendo ser apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias pelo Chefe da Divisão Municipal de Esportes.

§ 1º Caso o Chefe da Divisão Municipal de Esportes não concordar com a Resolução, o assunto deverá voltar ao Plenário, devidamente justificado para reexame tendo prioridade na reunião seguinte.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Chefe da Divisão Municipal de Esportes, serão publicadas no órgão de divulgação oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze dias) dias a partir da homologação, devendo ser enviada uma cópia aos órgãos ou pessoas interessadas.

Seção II Da Pauta

Art. 34. A pauta e a documentação referente às reuniões deverão ser entregues aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 35. A pauta das reuniões ordinárias observará a seguinte seqüência:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando informes da Presidência e dos conselheiros;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III - ordem do dia constando os temas previamente incluídos.

§ 1º Os pedidos de inclusão de assuntos como itens de pauta, deverão ser apresentados a Comissão Executiva, destacando-se os pontos essenciais, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, devendo ser protocolados em ordem cronológica em livro próprio.

§ 2º Em se tratando de questão urgente, qualquer membro poderá solicitar ao Plenário, no dia da sessão, a inclusão do tema na pauta.

§ 3º Havendo necessidade o Presidente analisará a pertinência de acatar questão de ordem.

§ 4º Havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima.

§ 5º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Art. 36. As votações nas reuniões do Plenário serão realizadas de forma expressa, demonstrando-se a contagem de votos a favor, contra e abstenções, não sendo admitida a votação secreta.

§ 1º A recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

§ 2º A votação deverá ser nominal, quando houver solicitação por um dos conselheiros.

Seção III Da Ata

Art. 37. As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata com exposição sucinta dos trabalhos, decisões e resoluções, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e devidamente arquivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros devendo ser apreciada e votada em reunião extraordinária, com pauta única, com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos membros titulares.

Parágrafo Único. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser entregues antecipadamente aos conselheiros para análise.

Art. 39. O Plenário deliberará acerca de casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 142, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 22 de junho de 2009.

MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO